



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 FMS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA/SE, inscrito no CNPJ nº 11.607.258/0001-77, com sede administrativa à Av. Almirante Barroso, s/n, Centro, Muribeca/SE, torna público o presente Chamamento Público, visando à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 317/2025, a Lei nº 8.080/1990 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a colaboração para fortalecimento da Rede Municipal de Saúde de Muribeca/SE, com ênfase no atendimento integral a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e na qualificação da Atenção Básica, conforme diretrizes do Termo de Referência e do Projeto Executivo.

2.2. O projeto deverá contemplar ações integradas, dentre as quais:

- a) Atenção integral a pessoas com TEA: implantação e fortalecimento de serviços especializados, multiprofissionais e interdisciplinares, garantindo diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e apoio às famílias;
- b) Fortalecimento da Atenção Básica: qualificação das equipes, ampliação da resolutividade, ações educativas, apoio matricial e integração com vigilância em saúde e assistência social;
- c) Protocolos clínicos e fluxos intersetoriais: implementação de instrumentos padronizados e de rotinas conjuntas entre saúde, educação e assistência social;
- d) Capacitação continuada: ações mensais de educação permanente, treinamentos, oficinas e formação técnica das equipes;
- e) Ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde: campanhas, eventos comunitários, mutirões temáticos e atividades educativas;
- f) Projetos intersetoriais de humanização e inclusão: iniciativas voltadas à equidade, acessibilidade, participação social e fortalecimento do cuidado centrado na pessoa.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O chamamento resulta do diagnóstico situacional da rede municipal, que identificou lacunas estruturais e funcionais no atendimento às pessoas com TEA e deficiências correlatas, bem como na Atenção Básica, destacando:

- a) Insuficiência de serviços multiprofissionais;
- b) Dificuldade de integração entre setores essenciais (saúde, educação e assistência);
- c) Necessidade de protocolos assistenciais unificados;
- d) Escassez de ações de educação permanente;
- e) Baixa disponibilidade de mecanismos de monitoramento e avaliação.

3.2. A celebração de parceria com OSC, à luz da Lei nº 13.019/2014, mostra-se mais eficiente que contratações pela Lei nº 14.133/2021, por possibilitar:

- a) Mobilização de expertise comunitária;
- b) Maior flexibilidade e menor custo administrativo;
- c) Execução orientada por metas e indicadores;
- d) Atuação territorializada e em rede;
- e) Ampliação da capacidade instalada do Município.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

4. DA BASE LEGAL

4.1. O presente edital encontra fundamento jurídico nos seguintes dispositivos normativos:

- a) Constituição Federal, especialmente nos arts. 37 e 196;
- b) Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde (SUS);
- c) Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- d) Decreto Municipal nº 317/2025, que regulamenta a aplicação local da Lei nº 13.019/2014;
- e) Demais normas correlatas relacionadas ao controle social, à publicidade e à transparência na gestão pública.

5. DO PRAZO E VALOR ESTIMADO

5.1. A parceria terá vigência inicial de doze meses, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada nos termos e limites estabelecidos pelo art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. O valor global estimado da parceria é de R\$ 4.608.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oito mil reais), a ser repassado em parcelas condicionadas à apresentação, análise e aprovação dos relatórios técnicos e financeiros correspondentes.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, devendo apresentar, entre outros documentos comprobatórios:

- a) Estatuto social devidamente registrado, acompanhado da ata de eleição da atual diretoria;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ ativo;
- c) Certidões que comprovem a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- d) Comprovação de experiência prévia na área da saúde, preferencialmente em ações voltadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou à Atenção Básica.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A sessão de abertura e o prazo final para a entrega da documentação ocorrerão às 08h00min do dia 22 de dezembro de 2025, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Muribeca, observada a seguinte forma de apresentação:

- a) Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação: em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 6 deste Edital;
- b) Envelope nº 2 – Proposta Técnica (Plano de Trabalho): em conformidade com o modelo constante do Anexo III.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. As propostas apresentadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, de forma objetiva, com base nos critérios abaixo relacionados, totalizando 100 (cem) pontos, da forma a seguir:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- a) Experiência da OSC em projetos de saúde – até 30 pontos: serão considerados contratos, convênios, parcerias ou projetos anteriores comprovadamente executados, especialmente nas áreas de Atenção Básica (AB), Transtorno do Espectro Autista (TEA), promoção e vigilância em saúde. A pontuação levará em conta a complexidade, abrangência, duração e resultados alcançados.
- b) Consistência do Plano de Trabalho – até 40 pontos: avaliar-se-á a coerência metodológica, a clareza dos objetivos, a adequação da metodologia proposta, a integração com as políticas públicas de saúde, a exequibilidade do cronograma físico-financeiro e a precisão dos indicadores de monitoramento.
- c) Impacto social e viabilidade das metas – até 20 pontos: será verificada a capacidade do Plano de Trabalho em produzir resultados mensuráveis, de gerar inclusão e acessibilidade, bem como a compatibilidade entre os recursos solicitados e os resultados propostos, demonstrando eficiência e economicidade.
- d) Sustentabilidade e monitoramento – até 10 pontos: serão analisados os mecanismos de acompanhamento, controle social, transparência ativa, respeito à LGPD, estratégias de continuidade das ações e práticas de gestão voltadas para a sustentabilidade socioambiental.
- e) Nota mínima para habilitação técnica: 70 (setenta) pontos: somente serão classificadas as OSCs que atingirem a pontuação mínima estabelecida.
- 8.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação final, resultante da soma dos pontos obtidos em cada critério de avaliação.
- 8.3. Na hipótese de empate na pontuação final, será observada, sucessivamente, a seguinte ordem de preferência:
- a) Maior pontuação obtida no critério “Consistência do Plano de Trabalho”.
- b) Maior pontuação obtida no critério “Impacto social e viabilidade das metas”.
- c) Maior envolvimento comunitário e experiência prévia comprovada em projetos sociais de saúde desenvolvidos no Município de Muribeca.
- d) Persistindo o empate, a Comissão de Seleção procederá a sorteio público, devidamente registrado em ata e acompanhado pelos representantes das OSCs participantes.

9. DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e no PNCP, por meio do termo de homologação.
- 9.2. A parceria será formalizada mediante assinatura do Termo de Colaboração (Anexo V).

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a sessão de abertura, solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação a este Edital.
- 10.2. Os pedidos deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde de Muribeca, presencialmente ou pelo endereço eletrônico licitacao@muribeca.se.gov.br.
- 10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento, bem como as decisões relativas às impugnações, serão publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da manifestação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

10.4. Caso a impugnação seja acolhida, será designada e oportunamente divulgada nova data para a apresentação das propostas.

10.5. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, salvo se demonstrado prejuízo à competitividade ou risco de nulidade do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção caberá recurso administrativo, o qual deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência oficial do ato pela interessada, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos pertinentes.

11.2. As demais Organizações da Sociedade Civil participantes serão notificadas da interposição do recurso e terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência, para apresentação de contrarrazões.

11.3. Recebidas as contrarrazões, ou decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que deverá proferir decisão motivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo exclusivamente em relação ao item impugnado, não prejudicando a continuidade do procedimento quanto aos demais itens, e a decisão proferida será definitiva na esfera administrativa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

12.2. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura, no PNCP e no Setor de Licitações.

12.3. As publicações ocorrerão obrigatoriamente no PNCP e no Site oficial do órgão.

13. DOS ANEXOS

a) Anexo I – Termo de Referência (disponibilizado à parte)

b) Anexo II – Projeto Executivo (disponibilizado à parte)

c) Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho

d) Anexo IV – Declarações Exigidas

e) Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração

Muribeca/SE, em 01 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (disponibilizado em documento à parte)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

ANEXO II – PROJETO EXECUTIVO (disponibilizado em documento à parte)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

OSC Proponente: [Nome da OSC]
CNPJ: [Número]
Endereço: [Endereço completo]
Área de Interesse: Saúde
Período de execução: doze meses (renovável)

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho refere-se ao objeto do Chamamento Público nº 02/2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Muribeca, visando a colaboração para fortalecimento da Rede Municipal de Saúde de Muribeca/SE, com ênfase no atendimento integral a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e na qualificação da Atenção Básica.

2. JUSTIFICATIVA

Descrever o diagnóstico situacional, demonstrando a relevância da proposta para a população local, alinhamento às políticas públicas de saúde e coerência com o Plano Municipal de Saúde.

3. OBJETIVOS

Objetivo geral e objetivos específicos a serem alcançados no prazo da parceria.

4. METODOLOGIA

Descrever como as ações serão executadas, quais equipes serão mobilizadas e quais recursos serão utilizados.

5. METAS E INDICADORES

Definir metas mensais e anuais, bem como indicadores de monitoramento e avaliação.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Distribuir as atividades previstas ao longo dos doze meses, indicando responsáveis.

7. ORÇAMENTO

Discriminar custos de pessoal, material, serviços, capacitações e despesas administrativas, observando o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Indicar impactos e benefícios concretos à população.

Muribeca/SE, [data].
[Assinatura do Representante da OSC]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

ANEXO IV – DECLARAÇÕES EXIGIDAS

DECLARAÇÕES (modelo)

Chamamento Público nº 02/2025
OSC: [Nome da Organização]
CNPJ: [Número]

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que a entidade encontra-se em regular funcionamento e que não possui impedimentos para contratar com o Poder Público.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

Declaramos que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaramos serem verdadeiras as informações prestadas e documentos apresentados, assumindo plena responsabilidade administrativa, civil e penal por eventuais falsidades.

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO OBJETO

Declaramos ciência e concordância com o objeto, metas e condições constantes do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 e do Plano de Trabalho aprovado.

Muribeca/SE, [data].

[Assinatura do Representante Legal da OSC]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX

*TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA, E, DO
OUTRO, XXXXX, DECORRENTE DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 FMS*

Pelo presente termo, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.607.258/0001-77, com sede administrativa à Av. Almirante Barroso, s/n, Centro, Muribeca/SE, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por sua Gestora, Sra. LYVIA INNGREDY CONSERVA GOUVEIA LEITE, portadora do CPF nº 024.XXX.XXX-93, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(a) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), do Decreto Municipal nº 317/2025, do Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – FMS, e do Plano de Trabalho aprovado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o fortalecimento da Rede Municipal de Saúde de Muribeca/SE, com ênfase no atendimento integral a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e na qualificação da Atenção Básica, na capacitação contínua de equipes multiprofissionais, na implantação de protocolos clínicos e na realização de ações intersetoriais de prevenção, promoção e vigilância em saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado (Anexo III do Edital). Para tanto, a Organização da Sociedade Civil parceira deverá obrigatoriamente:

- a) Implantar núcleos multiprofissionais, compostos, no mínimo, por médico, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e assistente social, assegurando a oferta de atendimento integral e interdisciplinar;
- b) Realizar mutirões temáticos, atendimentos especializados e disponibilizar consultório itinerante, destinados prioritariamente à população com TEA, garantindo acessibilidade e abrangência territorial;
- c) Promover capacitação periódica e continuada das equipes de Atenção Básica, visando à atualização de práticas e fortalecimento da rede de saúde local;
- d) Implementar protocolos clínicos padronizados e fluxos intersetoriais, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo integração entre saúde, educação e assistência social;
- e) Monitorar e avaliar indicadores de desempenho, contemplando, entre outros, número de atendimentos realizados, profissionais capacitados, cumprimento dos protocolos e nível de satisfação dos usuários;
- f) Apresentar prestações de contas periódicas, mediante relatórios técnicos e financeiros, contendo evidências documentais e comprobatórias das atividades executadas e dos resultados alcançados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital do chamamento público nº 02/2025 FMS e seus anexos;
- b) À proposta da parceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

3.1. O presente Contrato encontra fundamento jurídico nos seguintes diplomas normativos:

- a) Constituição Federal, especialmente nos arts. 37 e 196;
- b) Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c) Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
- d) Decreto Municipal nº 317/2025, que regulamenta a aplicação local da Lei nº 13.019/2014.

3.2. Os casos omissos e eventuais ajustes necessários à plena execução deste Contrato serão objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REPASSES

4.1. O valor global da presente parceria é de R\$ 4.608.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oito mil reais), a ser repassado pela CONCEDENTE à PARCEIRA em parcelas mensais, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

4.2. A liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação, análise e aprovação dos relatórios técnicos e financeiros correspondentes, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei nº 13.019/2014.

4.3. Todos os recursos financeiros repassados deverão ser obrigatoriamente movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à execução do objeto da parceria, vedada sua utilização para finalidades diversas.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O início da execução da parceria dar-se-á após a assinatura do Termo de Colaboração pelas partes e a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

5.2. A execução terá duração inicial de doze meses, podendo ser prorrogada, mediante justificativa e observância das disposições legais aplicáveis, até o limite permitido pelo art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

5.3. O pagamento das parcelas estará condicionado à apresentação, análise e aprovação dos relatórios técnicos e financeiros pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, como requisito indispensável para a continuidade da execução da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. A vigência do presente Termo de Colaboração será de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante justificativa e desde que observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

6.2. Havendo interesse na renovação da parceria, a PARCEIRA poderá requerer a atualização dos valores, a ser avaliada pela CONCEDENTE, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período, considerando-se como marco inicial a data-base do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente da CONCEDENTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 03001
- Ação: 2052
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15001002

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do termo ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

8.1. Compete à PARCEIRA, no âmbito da presente parceria:

- a) Executar integralmente e com fidelidade o Plano de Trabalho aprovado, assegurando o cumprimento das metas e etapas nele estabelecidas;
- b) Garantir a qualidade técnica e a eficiência das atividades desenvolvidas, em conformidade com as normas aplicáveis ao objeto da parceria;
- c) Manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições de habilitação durante todo o período de vigência do ajuste;
- d) Apresentar relatórios técnicos de execução e prestações de contas periódicas, em conformidade com os prazos e requisitos fixados pela legislação e pelo Edital;
- e) Assegurar amplo acesso aos órgãos de controle interno e externo, ao gestor e aos fiscais da parceria, tanto aos locais de execução quanto aos documentos e registros relacionados à parceria;
- f) Observar rigorosamente as normas de transparência e publicidade, incluindo a divulgação da celebração e execução da parceria em seu sítio eletrônico ou meio equivalente, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- g) Cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital e neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1. Compete à CONCEDENTE, no âmbito da presente parceria:

- a) Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Decreto Municipal nº 317/2025 e demais normas aplicáveis;
- b) Efetuar os repasses financeiros à PARCEIRA, observando os valores, prazos e condições previstos no cronograma de desembolso aprovado;
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do objeto, por meio do Gestor e da Comissão designados, assegurando a conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) Rejeitar atividades, despesas ou documentos que não estejam em conformidade com o Plano de Trabalho, com a legislação vigente ou com as orientações técnicas expedidas pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

e) Adotar providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela PARCEIRA, inclusive determinando a suspensão de repasses ou a rescisão do ajuste, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados pela CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente.

10.2. O acompanhamento considerará indicadores de natureza quantitativa e qualitativa definidos no Plano de Trabalho, abrangendo, entre outros, o número de atendimentos realizados, capacitações promovidas, ações intersetoriais implementadas e o grau de satisfação dos usuários.

10.3. As atividades de monitoramento compreenderão, obrigatoriamente, visitas in loco, análises documentais e registros técnicos, cujos resultados deverão integrar os relatórios de acompanhamento, a serem encaminhados à autoridade competente para ciência e providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A PARCEIRA deverá apresentar prestações de contas parciais e final da execução da parceria, em conformidade com os arts. 63 a 70 da Lei nº 13.019/2014, bem como com as disposições do Decreto Municipal nº 317/2025 e demais normas aplicáveis.

11.2. As prestações de contas deverão ser instruídas, no mínimo, com:

- a) Relatório de execução do objeto, demonstrando o cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução financeira, discriminando as receitas e despesas realizadas;
- c) Documentos comprobatórios das despesas, incluindo notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais evidências exigidas pela legislação.

11.3. A não aprovação da prestação de contas, seja pela ausência de comprovação adequada ou pela constatação de irregularidades, implicará a obrigação de restituição integral ou parcial dos recursos, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A parceira estará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial, à aplicação das penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 317/2025, incluindo:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da parceria;
- c) Rescisão do termo;
- d) Impedimento de celebrar novas parcerias;
- e) Obrigação de ressarcimento integral dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Termo poderá ser alterado ou ajustado, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre que necessário ao seu adequado desempenho e à plena execução do objeto, desde que observadas as hipóteses e condições previstas na legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

- a) Por descumprimento das cláusulas;
- b) Por ocorrência de ilegalidade;
- c) Por interesse público superveniente, devidamente justificado;
- d) Por iniciativa da parceira, mediante aviso prévio de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A celebração deste Termo será publicada em extrato no Diário Oficial do Município e registrada no Plataforma +Brasil e PNCP, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Muribeca/SE, XX de XXXXX de 20XX.

LYVIA INNGREDY CONSERVA GOUVEIA LEITE

Gestora do FMS
Pela concedente

XXXXXXXXXXXXXX

Representante legal/preposto
Pela parceira